



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:
(DO SR. BISPO WANDERVAL)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:
Dispõe sobre a afixação de cartaz informativo a respeito da carta social nas agências da empresa concessionária dos serviços postais.

DESPACHO:
05/10/2000 - (ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:
AO ARQUIVO, EM 14/11/00

PROJETO DE LEI Nº 3.617 DE 2000

REGIME DE TRAMITAÇÃO	
ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ____/____/____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ____/____/____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ____/____/____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ____/____/____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ____/____/____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ____/____/____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ____/____/____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ____/____/____



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.617, DE 2000
(DO SR. BISPO WANDERVAL)

Dispõe sobre a afixação de cartaz informativo a respeito da carta social nas agências da empresa concessionária dos serviços postais.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a afixação de cartaz informativo a respeito da carta social nas agências da empresa concessionária dos serviços postais.

Art. 2º As agências da empresa concessionária dos serviços postais com obrigações de universalização e continuidade, quer sejam próprias, franqueadas ou terceirizadas de qualquer outra forma, deverão manter em local facilmente visível ao público, um cartaz, com as dimensões mínimas fixadas na regulamentação, contendo informações sobre o preço e as condições de postagem da carta social.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



JUSTIFICAÇÃO

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT presta grandes serviços à população brasileira. Não é por outro motivo que nas pesquisas realizadas nos últimos 20 anos a respeito da confiabilidade das instituições no País os Correios sempre ocuparam o primeiro ou os primeiros lugares.

Outro fato a destacar é que a ECT tem, efetivamente, se preocupado com os problemas sociais do País. Seus serviços atingem todo o território nacional, as tarifas dos serviços mais importantes independem da distância percorrida, o que estimula o seu uso, e a distribuição domiciliária de correspondência é realizada em praticamente todas as cidades.

Mas não é só. Para possibilitar o acesso aos serviços postais, mesmo por parte dos excluídos de quase todos os outros serviços públicos, a ECT possui a "carta social". Com tarifa única de R\$0,01 (um centavo) qualquer pessoa pode postar cinco cartas sociais de cada vez, desde que seja em envelope manuscrito e tenha anotada em sua face a expressão "carta social".

Entendemos, no entanto, que o serviço vem sendo pouco utilizado pela população, não por dele não necessitar, mas apenas por desconhecimento da sua existência.

Assim sendo, entendemos que é necessário dar-lhe maior divulgação. Uma forma simples que imaginamos foi afixar em todas as agências postais um cartaz com informações sobre o preço e as condições de postagem da carta social.

Este é o objetivo do nosso projeto de lei, motivo pelo qual esperamos contar com o apoio de todos os ilustres parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2000.


Deputado BISPO WANDERVAL

01037700.079

Lote: 81 Caixa: 152

PL N° 3617/2000

3

PLENÁRIO - RECEBIDO
Em 4/10/00 às 17:40
Nome: [Signature]
Ponto: 3.861



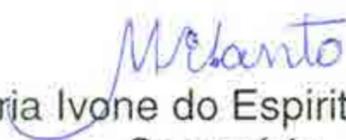
CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

**TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS
PROJETO DE LEI Nº 3.617/00**

Nos termos do art.119, I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para apresentação de emendas, a partir de 27/11/00, por cinco sessões. Findo o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 06 de dezembro de 2000.


Maria Ivone do Espírito Santo
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 3.617, DE 2000

Dispõe sobre a afixação de cartaz informativo a respeito da carta social nas agências da empresa concessionária dos serviços postais.

Autor: Deputado **BISPO WANDERVAL**

Relator: Deputado **DR. HÉLIO**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.617, de 2000, de autoria do nobre Deputado Bispo Wanderval pretende obrigar as agências da concessionária de serviços postais que possua obrigações de universalização e continuidade a afixar cartaz informando a existência da carta social. 

Alega o ilustre autor da matéria que, por falta de divulgação, o público não utiliza o serviço de carta social que permite o envio de até cinco cartas ao custo de um centavo de real.

Cabe à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática posicionar-se sobre o mérito da proposição, à qual não foram apresentadas emendas durante o prazo regimental.



II - VOTO DO RELATOR

A falta de divulgação tem tornado inacessível um serviço de amplo alcance social prestado pela Empresa de Correios e Telégrafos. A chamada carta social, com tarifa única de um centavo, foi criada para possibilitar o acesso da população de baixa renda aos serviços postais. No entanto, poucas são as pessoas que sabem de sua existência e por isso sua utilização é muito pequena.

A proposta apresentada pelo nobre Deputado Bispo Wanderval é, portanto, relevante, na medida em que obriga a empresa concessionária dos serviços postais, a dar ampla publicidade ao referido serviço, afixando cartazes em suas agências, contendo informações sobre o custo e condições de utilização da carta social. As determinações do projeto de lei são também estendidas às agências franqueadas ou terceirizadas.

Assim sendo, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 3.617, de 2000, na forma em que foi apresentado.

Sala da Comissão, em 14 de dezembro de 2000.


Deputado Dr. Hélio
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 3.617, DE 2000

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 3.617/00, nos termos do parecer do Relator, Deputado Dr. Hélio.

Estiveram presentes os seguintes Deputados: César Bandeira, Presidente; Júlio Semeghini, Vice-Presidente; Alberto Goldman, Augusto Franco, Domiciano Cabral, Íris Simões, João Almeida, Luiz Piauhyllino, Magno Malta, Nárcio Rodrigues, Pedro Canedo, Saulo Coelho, Silas Câmara, Rafael Guerra, Arolde de Oliveira, Corauci Sobrinho, José Rocha, Luiz Moreira, Mário Assad Júnior, Santos Filho, Yvonilton Gonçalves, Francisco Coelho, Neuton Lima, Hermes Parcianello, Jorge Pinheiro, Marçal Filho, Marcelo Barbieri, Maurílio Ferreira Lima, Nair Xavier Lobo, Nelson Proença, Pinheiro Landim, Ricardo Izar, Gastão Vieira, Ana Corso, Babá, Gilmar Machado, Jorge Bittar, Márcio Reinaldo Moreira, Vic Pires Franco, Nelson Meurer, Ary Kara, Arnaldo Faria de Sá, Aldo Arantes, Luiza Erundina, Valdeci Paiva, Dr. Hélio, Olímpio Pires, Bispo Wanderval, e Oliveira Filho.

Sala da Comissão, em 30 de maio de 2001.


Deputado CÉSAR BANDEIRA
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.617-A, DE 2000 (DO SR. BISPO WANDERVAL)

Dispõe sobre a afixação de cartaz informativo a respeito da carta social nas agências da empresa concessionária dos serviços postais.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

SUMÁRIO

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

***PROJETO DE LEI Nº 3.617-A, DE 2000
(DO SR. BISPO WANDERVAL)**

Dispõe sobre a afixação de cartaz informativo a respeito da carta social nas agências da empresa concessionária dos serviços postais; tendo parecer da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, pela Aprovação (relator: Dep. Dr. HÉLIO).

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

**Projeto inicial publicado no DCD de 06/10/00*

**● PARECER DA COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E
INFORMÁTICA**

S U M Á R I O

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício 168/01 CCTCI.
Publique-se.
Em: 26/06/01


AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 2679 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

OF. CCTCI-P/168/01

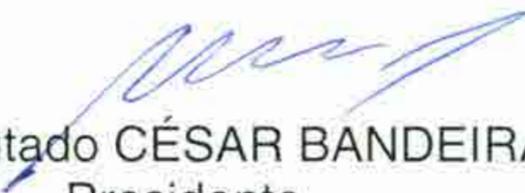
Brasília, 30 de maio de 2001.

Senhor Presidente:

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 58 do Regimento Interno, a apreciação, por este Órgão Técnico, do Projeto de Lei Nº 3.617, de 2000.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e do parecer a ele oferecido.

Atenciosamente,


Deputado CÉSAR BANDEIRA
Presidente

À Sua Excelência o Senhor
Deputado AÉCIO NEVES
DD. Presidente da Câmara dos Deputados

Lote: 81 Caixa: 152

PL Nº 3617/2000

10

SECRETARIA-GERAL DA MESA	
Recebido	
Orgão <i>C.C.F.</i>	N.º <i>2383/01</i>
Data: <i>26/06/01</i>	Hora: <i>16:00</i>
Ass.: <i>[Signature]</i>	Ponto: <i>2751</i>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

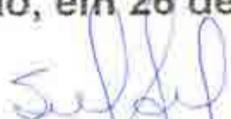
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.617-A/00

Nos termos do art. 119, *caput* e inciso I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões, prazo para recebimento de emendas a partir de 20/06/01, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 26 de junho de 2001.


SUELY SANTOS E SILVA MARTINS
Secretária Substituta



Câmara dos Deputados

REQ 288/2003

Autor: Bispo Wanderval

Data da Apresentação: 24/02/2003

Ementa: REQUER DESARQUIVAMENTO DE PROPOSIÇÕES

Forma de
Apreciação:

Despacho: "DEFIRO, nos termos do art. 105, parágrafo único, do RICD, o desarquivamento dos PL's 156/99, 594/99, 1.086/99, 1.940/99, 2.521/00, 2.861/00, 2.913/00, 2.914/00, 2.915/00, 2.916/00, 3.057/00, 3.058/00, 3.457/00, 3.588/00, 3.617/00, 3.934/00, 4.390/01, 5.612/01, 5.706/01, 5.809/01, 5.810/01, 5.888/01, 6.395/02, 6.465/02, 6.744/02, 6.745/02, 7.041/02, 7.042/02, PLP's 309/02 e 323/02, bem como do PDC 1693/02. INDEFIRO o desarquivamento dos PL's 380/99, 890/99, 1.779/99, 2.807/00, 3.261/00 e 3.702/00, por terem sido arquivados definitivamente; e dos PL's 229/99, 2.251/99, 2.968/00, 3.055/00, 3.056/00, 3.616/00, 3.703/00, 4.389/01, 4.391/01, 5.126/01, porquanto as proposições não foram arquivadas. DECLARO PREJUDICADO o desarquivamento do PL 6.743/02, uma vez que foi transformado no PLP 309/02. Oficie-se ao Requerente e, após, publique-se.

Regime de
tramitação:

Em 11/03/2003

JOÃO PAULO CUNHA
Presidente

REQ. 288/03



CÂMARA DOS DEPUTADOS

OF. Nº 014

Brasília, 17 de fevereiro de 2003.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do artigo 105, parágrafo único, do Regimento Interno, o desarquivamento das proposições de minha autoria, retomando-as a tramitação dos projetos, desde o estágio em que se encontravam. São eles:

Projetos de Lei de 1999: 156, 229, 380, 594, 890, 1086, 1779, 1940, 2251;

Projetos de Lei de 2000: 2521, 2807, 2861, 2913, 2914, 2915, 2916, 2968, 3055, 3056, 3057, 3058, 3261, 3457, 3588, 3616, 3617, 3702, 3703, 3934;

Projetos de Lei de 2001: 4389, 4390, 4391, 5126, 5612, 5706, 5809, 5810, 5888;

Projetos de Lei de 2002: 6395, 6465, 6743, 6744, 6745, 7041, 7042;

PLP de 2002: 309, 323;

PCD de 2002: 1693.

Atenciosamente,

BISPO WANDERVAL
DEPUTADO FEDERAL – PL/SP

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO JOÃO PAULO CUNHA
Presidente da Mesa da Câmara dos Deputados
Nesta



9809BA8D49



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Bispo Wanderval - PL/SP

Visite o Site: www.bispowanderval.com.br

OF.014 /2003-BpW

Brasília, 17 de fevereiro de 2003.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
 Em 20/02/03
 De ordem ao Senhor Secretário-Geral.

 JOSÉ UMBERTO DE ALMEIDA
 Chefe de Gabinete

Senhor Presidente,

Nos termos do Artigo 105, parágrafo único do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, uso do presente para solicitar a especial aquiescência de Vossa Excelência, no sentido de que seja determinado o desarquivamento das proposições de minha autoria, retomando-as a tramitação dos projetos, desde o estágio em que se encontravam. São eles:

- Projetos de Lei de 1999 – 156, 229, 380, 594, 890, 1086, 1779, 1940, 2251.
- Projetos de Lei de 2000 – 2521, 2807, 2861, 2913, 2914, 2915, 2916, 2968, 3055, 3056, 3057, 3058, 3261, 3457, 3588, 3616, 3617, 3702, 3703, 3934.
- Projetos de Lei de 2001 – 4389, 4390, 4391, 5126, 5612, 5706, 5809, 5810, 5888.
- Projetos de Lei de 2002 – 6395, 6465, 6743, 6744, 6745, 7041, 7042.
- PLP de 2002 – 309, 323.
- PDC de 2002 – 1693

Sem outro particular, antecipo meus diletos agradecimentos.

Atenciosamente,

BISPO WANDERVAL
 Deputado Federal – PL/SP.

Presidência Câmara - 20-Fev-2003-15:30-000739-2/2

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado JOÃO PAULO
Presidente da Câmara dos Deputados
N E S T A

BRASÍLIA / DF

Câmara dos Deputados
Anexo IV Gabinete 348
Fone (61) 318-5348 - Fax (61) 318-2348
CEP.: 70160-900 – Brasília/DF
E-mail: dep.bispowanderval@camara.gov.br

CAMPINAS / SP

Rua Barbosa de Barros nº 218
Bairro: Botafogo
CEP.: 13020-360 – Campinas/SP
Fone/Fax: (19) 3232-7424 / 3232-0965
E-mail: escritorio.politico@bol.com.br

SÃO PAULO / SP

Av. Brigadeiro Luís Antônio nº 1421
Bairro: Bela Vista
CEP.: 01317-001 – São Paulo/SP
Telefax: (11) 3285-6185
E-mail: dep.bp.wanderval@uol.com.br

Brasília, 11 de março de 2003.

Senhor Deputado,

Em atenção ao Requerimento nº 288/03, em que Vossa Excelência requer o **desarquivamento** das proposições que menciona, comunico-lhe que exarei despacho do seguinte teor:

"DEFIRO, nos termos do art. 105, parágrafo único, do RICD, o desarquivamento dos PL.s 156/99, 594/99, 1.086/99, 1.940/99, 2.521/00, 2.861/00, 2.913/00, 2.914/00, 2.915/00, 2.916/00, 3.057/00, 3.058/00, 3.457/00, 3.588/00, 3.617/00, 3.934/00, 4.390/01, 5.612/01, 5.706/01, 5.809/01, 5.810/01, 5.888/01, 6.395/02, 6.465/02, 6.744/02, 6.745/02, 7.041/02, 7.042/02, PLP's 309/02 e 323/02, bem como do PDC 1693/02. INDEFIRO o desarquivamento dos PL.s 380/99, 890/99, 1.779/99, 2.807/00, 3.261/00 e 3.702/00, por terem sido arquivados definitivamente; e dos PL.s 229/99, 2.251/99, 2.968/00, 3.055/00, 3.056/00, 3.616/00, 3.703/00, 4.389/01, 4.391/01, 5.126/01, porquanto as proposições não foram arquivadas. DECLARO PREJUDICADO o desarquivamento do PL. 6.743/02, uma vez que foi transformado no PLP 309/02. Oficie-se ao Requerente e, após, publique-se.

apreço.

Colho o ensejo para expressar a Vossa Excelência protestos de



JOÃO PAULO CUNHA

Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **BISPO WANDERVAL**
Anexo IV – Gabinete nº 348
N E S T A





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.617, DE 2000

Dispõe sobre a afixação de cartaz informativo a respeito da carta social nas agências da empresa concessionária dos serviços postais

Autor: Deputado BISPO WANDERVAL

Relator: Deputado LUCIANO BIVAR

NÃO APRECIADO

I - RELATÓRIO

O projeto sob exame determina a afixação de cartaz informativo a respeito da carta social nas agências da empresa concessionária dos serviços postais.

Diz também que a lei será regulamentada pelo Executivo em noventa dias.

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática aprovou-o sem emendas.

Cabe agora a esta Comissão opinar sobre constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.



38ABC2F522



CÂMARA DOS DEPUTADOS

II - VOTO DO RELATOR

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos é uma entidade constituída pela União e administrada pelo Poder Executivo.

Sua função, independentemente do alcance social, é exercida em moldes semelhantes ao das empresas privadas, agindo (ou deixando de agir) de acordo com a conveniência comercial.

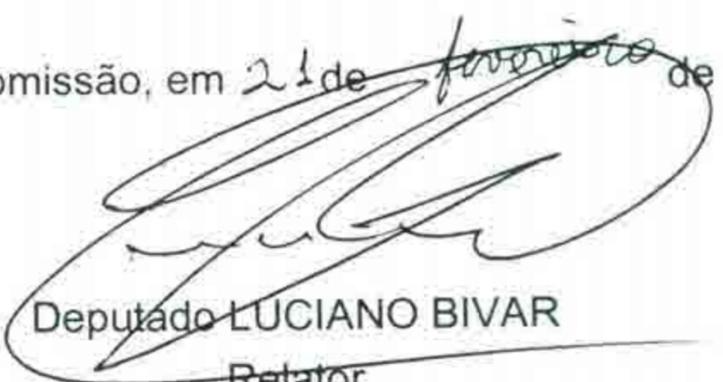
Não é órgão, mas é entidade vinculada ao Poder Executivo, integrante da administração indireta.

Entendo que não cabe ao Legislativo iniciar lei descendo a detalhes da condução da empresa, posto tocarem tais assuntos ao Executivo – e à própria empresa. Assim, me parece curial que dispor sobre a afixação de cartazes de propaganda dos serviços da empresa seja tarefa da própria diretoria ou gerência, nem mesmo do Poder Executivo (via decreto, por exemplo).

Estará sendo afetado o artigo 61, § 1º, II, e, da Constituição da República.

Opino, portanto, pela inconstitucionalidade do PL nº 3.617/00.

Sala da Comissão, em 21 de fevereiro de 2001


Deputado LUCIANO BIVAR
Relator

10867610-113

28297



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.617/00

Nos termos do art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para recebimento de emendas (5 sessões), no período de 11/04/2003 a 22/04/2003. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas.

Sala da Comissão, em 23 de abril de 2003.

Assinatura manuscrita em azul da secretária Rejane Salete Marques.

Rejane Salete Marques
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.617, DE 2000

Dispõe sobre a afixação de cartaz informativo a respeito da carta social nas agências da empresa concessionária dos serviços postais

Autor: Deputado BISPO WANDERVAL

Relator: Deputado JOSÉ MENTOR

I - RELATÓRIO

O projeto sob exame determina a afixação de cartaz informativo a respeito da carta social nas agências da empresa concessionária dos serviços postais.

Diz também que a lei será regulamentada pelo Executivo em noventa dias.

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática aprovou-o sem emendas.

Cabe agora a esta Comissão opinar sobre constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos regimentais.



C101D73952



CÂMARA DOS DEPUTADOS
II - VOTO DO RELATOR

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos é uma entidade constituída pela União e administrada pelo Poder Executivo.

Sua função, independentemente do alcance social, é exercida em moldes semelhantes ao das empresas privadas, agindo (ou deixando de agir) de acordo com a conveniência comercial.

Não é órgão, mas é entidade vinculada ao Poder Executivo, integrante da administração indireta.

Entendo assim que não cabe ao Poder Legislativo iniciar lei descendo a detalhes da condução da empresa, posto tocarem tais assuntos ao Executivo – e à própria empresa. Assim, me parece curial que dispor sobre a afixação de cartazes de propaganda dos serviços da empresa seja tarefa da própria diretoria ou gerência, nem mesmo do Poder Executivo (via decreto, por exemplo).

Estará sendo afetado o artigo 84, VI, "a", da Constituição da República.

Opino, portanto, pela inconstitucionalidade do PL nº 3.617/00, ficando prejudicados os demais aspectos de análise por parte dessa Comissão.

Sala da Comissão, em *9* de *maio* de 2003.


Deputado JOSÉ MENTOR
Relator

30666213-113



C101D73952



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.617-A, DE 2000

III - PARECER DA COMISSÃO

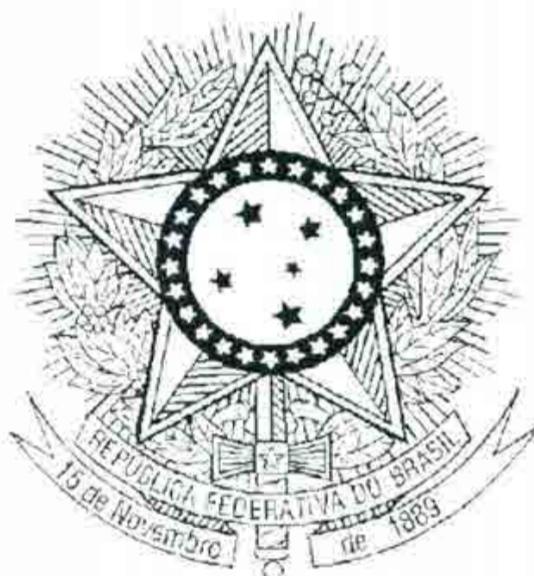
A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 3.617-A/2000, nos termos do Parecer do Relator, Deputado José Mentor.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Antonio Carlos Biscaia - Presidente, Roberto Magalhães - Vice-Presidente, Ademir Camilo, Antonio Carlos Magalhães Neto, Antonio Cruz, Bosco Costa, Carlos Mota, Darci Coelho, Edmar Moreira, Edna Macedo, Gonzaga Patriota, Inaldo Leitão, Jefferson Campos, José Eduardo Cardozo, José Roberto Arruda, Jutahy Junior, Luiz Eduardo Greenhalgh, Maurício Rands, Nelson Pellegrino, Odair Cunha, Osmar Serraglio, Paulo Afonso, Sandra Rosado, Sérgio Miranda, Vicente Arruda, Wagner Lago, Zenaldo Coutinho, Zulaiê Cobra, Agnaldo Muniz, Almeida de Jesus, Ann Pontes, Colbert Martins, Coriolano Sales, Fernando Coruja, Isaías Silvestre, José Pimentel, Léo Alcântara, Luciano Zica, Luiz Couto, Mauro Benevides, Moroni Torgan, Neucimar Fraga e Ricardo Barros.

Sala da Comissão, em 31 de março de 2005

Deputado ANTONIO CARLOS BISCAIA
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROJETO DE LEI N.º 3.617-B, DE 2000
(Do Sr. Bispo Wanderval)

Dispõe sobre a afixação de cartaz informativo a respeito da carta social nas agências da empresa concessionária dos serviços postais; tendo pareceres: da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, pela aprovação (relator: DEP. DR. HÉLIO); da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela inconstitucionalidade (relator: DEP. JOSÉ MENTOR).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

Coordenação de Comissões Permanentes

PROJETO DE LEI Nº 3.617, de 2000

(DO SR. BISPO WANDERVAL)

Dispõe sobre a afixação de cartaz informativo a respeito da carta social nas agências da empresa concessionária dos serviços postais.

DESPACHO: 05/10/2000 - (ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ORDINÁRIA

06/10/2000 - DCD

16/11/2000 - À PUBLICAÇÃO

16/11/2000 - À CCTCI

16/11/2000 - Entrada na Comissão

27/11/2000 - Distribuído ao Sr. Deputado Dr. Hélio.

27/11/2000 - 27/11/00 a 05/12/00 - Prazo para recebimento de emendas ao projeto.

06/12/2000 - Findo o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

06/12/2000 - Encaminhado ao Relator, Dep. Dr. Hélio.

14/12/2000 - Parecer favorável do Relator, Dep. Dr. Hélio.

04/04/2001 - Vista conjunta aos Deputados Silas Câmara e Luiza Erundina.

25/04/2001 - Retirado de pauta.

30/05/2001 - Aprovação do parecer favorável do Relator, Dep. Dr. Hélio.

05/06/2001 - Encaminhado à CCJR.

05/06/2001 - Saída da Comissão

05/06/2001 - Entrada na Comissão